

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 203/2021/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0004.182826/2020-08

OBJETO: Pedido de esclarecimento

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 7/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 09/06/2021 foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 19 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 15/06/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

III – DO MÉRITO

Visando o esclarecimento dos questionamentos realizados, encaminhou-se os autos ao órgão requisitante, tendo em vista que parte dos questionamentos abrangem a seara técnica do certame. Dessa forma, foi utilizada a resposta da secretaria de origem e incluída as informações da comissão, observe:

1) Intervalo mínimo entre os lances de 1% ou 2% do valor global do lote? Há divergência no Edital;

Resposta: Tal divergência estará saneada no adendo modificador.

2) Em caso de discordância entre o ANEXO I e o Edital, qual prevalece? Ou se complementam entre si? Há divergência entre o Edital e o Anexo I.

Resposta: O anexo I refere-se as especificações do cardápio, não deve haver divergências entre o Edital e TR.

3) Considerando que a licitação é MENOR VALOR POR LOTE, a exigência do item 5.5.4 vale apenas para caso as licitantes concorram em um mesmo lote? Como serão comprovados os critérios para conferência se a empresa

pertence ou não ao mesmo grupo?? Em que momento haverá a desclassificação desta?

Resposta: Sim, está reservado aos casos em que as empresas participam do mesmo lote. Diligência aos órgãos fiscais e consultas perante a Receita Federal. Na fase de habilitação.

4) O critério será de menor preço por lote, portanto pergunto: Será levado em consideração apenas o menor valor global por lote? Ou os preços do almoço e jantar deverão ser equiparados?

Resposta: Conforme item 13.1 do TR O critério de julgamento será o menor preço por LOTE resultante da somatória dos itens (desjejum, almoço, jantar e lanche da noite) observadas as exigências contidas no Termo.

5) Ainda sobre os preços pergunto: Caso a primeira colocada seja desclassificada e a segunda colocada cubra a proposta em relação ao valor global do lote, mas uma das refeições seja superior ao preço da primeira colocada, esta terá que abaixar seus preços individuais para que iguale aos individuais da primeira colocada?

Resposta: Não. O Critério de julgamento é de menor valor por lote. O que será averiguado é a compatibilidade dos preços unitários com o estimado.

6) No item 8.2 solicita que a empresa informe a MARCA, porém logo no item 8.2.1 o edital prevê punição caso a empresa se identifique, portanto pergunto: Como deverei fazer minha proposta em relação ao preenchimento do campo "MARCA"?

Resposta: Poderá preencher no campo a expressão "PRÓPRIA"

7) Consta no item 8.4 que em caso de discordância entre o comprasnet e Edital, prevalece o Edital (anexo I – Termo de Referência) O mesmo vale para caso haja discordância nas quantidades, devendo a empresa calcular seu valor global de acordo com a quantidade do Anexo I – Termo de Referência?

Resposta: O edital deve prevalecer, contudo a divergência no cadastro das quantidades deve ser reportado para ajuste.

8) De acordo com item 9.2 do Edital, qual o critério para julgar uma proposta "manifestadamente inexequível"?

Resposta: Nos termos da jurisprudência do TCU, ainda que haja sensível redução do valor estimado (50%, por exemplo), o Pregoeiro previamente requisitará a declaração de exequibilidade por parte do licitante.

9) O que se entende por "melhor oferta inicial" citada no item 9.19.4? Seria a melhor oferta ANTES da fase de lances?

Resposta: O último lance, nos termos do item 9.17.

10) Consta no item 12.1.2 o seguinte: "Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Pregoeira procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.". Portanto pergunto: Se a licitante errar as quantidades para menor e consequentemente resultar num valor global menor que por ventura venha a ser o vencedor, esta proposta será corrigida para o valor global correto. Em sendo este valor global superior ao de alguma licitante, esta empresa com os valores corrigidos, será desclassificada?

Resposta: Haverá reclassificação.

11) Consta no item 13.6, letra "a", a exigência não prevista em lei, do COMPROVANTE DE ENDEREÇO do representante legal da empresa e do procurador. Caso a empresa não apresente, será considerada INABILITADA?

Resposta: Sugiro que seja revisto o item 13.6 "a" do Edital.

12) Consta no item 13.7.1 que a empresa deve comprovar possuir PL ou Capital Social de no mínimo 10% do valor estimado para contratação. Este valor estimado é de R\$ 52.335.542,14, portanto pergunto: a empresa deverá comprovar possui PL ou Capital Social de 10% desde valor, ou seja R\$ 5.235.554,21?

Resposta: Não. Nos termos da legislação e jurisprudência, a comprovação exigida deverá ser calculada sobre o (s) valor (es) do (s) lote (s) que o licitante participar.

13) As alterações Patrimoniais que se referem o item 13.7.2, deverão obedecer ao item 13.7.1 em relação à autenticação, registro nos órgãos competentes etc?

Resposta: Sim.

14) Consta no item 13.8.3.4 que a empresa pode apresentar o “laudo da vigilância sanitária” do local onde serão produzidas as refeições, caso estas não sejam produzidas na sede da empresa. Em sendo assim, considerando anteriores julgamentos tanto da justiça quanto da SEJUS e SUPEL, a empresa deverá apresentar documentação de habilitação do local onde serão executados os serviços, para fim de habilitação neste certame?

15) Em atendimento ao item 13.17.1, caso a licitante seja matriz, porém opte por servir pela filial, esta deverá apresentar os documentos da matriz e filial?

É possível que a matriz participe da licitação e que a filial execute o contrato, contudo é necessário que a filial cumpra os requisitos de habilitação, sendo dispensados apenas os documentos que forem emitidos somente em nome da matriz. Vejamos o edital:

13.17. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

13.17.1 Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

13.17.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa

16) As anexações dos documentos deverão obedecer a nova lei de licitações conforme anexo do Edital?

Resposta: Deverão atender as normas estabelecidas no Anexo IV.

17) A restrição do item 23.2.1? Seria também em relação ao transporte das refeições?

Conforme item **17.1.1** A contratada deverá:

w) Apresentar no ato da assinatura do contrato, comprovação, através de notas fiscais e/ou contrato de locação, de que possui veículos adequados e que estejam obedecendo as normas de transportes de alimentos prontos realizado conforme Resolução da ANVISA - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002;

Portanto, o transporte de refeições pode ser locado.

18) Consta no item 8.3 do Termo de Referência o seguinte: 8.3. A CONTRATANTE se obriga, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de desativação da unidade prisional, a manifestar-se por, escrito à CONTRATADA, para que a mesma possa se organizar legalmente, sem causar prejuízos, considerando a necessidade de rescisão contratual Pergunto: Qual unidade será desativada?

Conforme despacho da SEJUS-NUALI id 0018517780, atualmente não existe nenhuma unidade prisional que será desativada, porém no decorrer do contrato caso ocorra a desativação de alguma unidade, a CONTRATANTE deverá cumprir a obrigação do **item 8.3**.

19) A unidade prisional de Regime Semiaberto, Aberto Feminino e Masculo “USAFAM” ainda encontra-se interditada? Caso sim, possui previsão para início?

Conforme informação da SEJUS-COGESPEN ID 0018606862 : *"Importa elucidar que a ala feminina (semiaberto feminino) possivelmente seja desinterditada nos próximos meses, assim que terminar a grande propagação do covid-19, com o limite de 10 (dez) vagas, uma vez que é o único local interditado que já abrigou apenas e sofreu reformas, mas o qual ainda não foi inaugurada, conforme Despacho SEJUS-COGESPEN (0018606862)."*

Atenciosamente.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 13/08/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019967339** e o código CRC **BA5C5056**.